



PORTE PAGO
 DR/PR
 ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 140 PÁGINAS

N.º 3.774

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 1992

ANO XXXIX

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	0,9
Departamento Administrativo	1,3
Departamento Econômico e Financeiro	1,3
Departamento do Patrimônio	1,3
Secretaria	1,3
Câmaras Cíveis	1,4
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	1,9
Processo Crime	4,2
Preparo e Distribuição	4,7
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	4,7
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	6,9
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
ESTADO DO PARANÁ	8,1
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	8,2
Capital	8,2
Interior	8,6
DIVERSOS	9,8
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
DO BRASIL	9,8
JUSTIÇA ELEITORAL	9,9
JUSTIÇA DO TRABALHO	10,2
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	12,1
EDITAIS JUDICIAIS	

(zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor da Unidade Padrão Fiscal do Paraná (UPF - PR), até ulterior deliberação. Curitiba, 30 de outubro de 1992.

Luís Renato Pedrosa
LUÍS RENATO PEDROSO
 Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Ronald Accioly, Jorge Andriquetto, Nunes do Nascimento, Lemos Filho, Plínio Cachuba, Abrahão Miguel, Eros Gradowski, Lima Lopes, Lenz César, Mattos Guedes, Negi Calixto, Freitas Oliveira, Sydney Zappa, Adolpho Pereira, Oto Sponholz, Silva Wolff, Luiz Perrotti, Osiris Fontoura, Oswaldo Espíndola, Troiano Neto, Carlos Raitani e Martins Ricci.

TABELA I

DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E ALÇADA SECRETARIAS

VRC Cr\$ 300,00 - NOVEMBRO

I	- Quaisquer recursos interpostos junto ao Tribunal de Justiça ou de Alçada e para Tribunal Superior.....	50,000 VRC (Cr\$)	15.000,00)
II	- Reclamações, Correções Parciais e Conflitos de Competência.....	50,000 VRC (Cr\$)	15.000,00)
III	- Mandado de Segurança.....	50,000 VRC (Cr\$)	15.000,00)
IV	- Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa: mínimo.....	25,000 VRC (Cr\$)	7.500,00)
	100,000 VRC (Cr\$)	30.000,00)
V	- Deserção.....	50,000 VRC (Cr\$)	15.000,00)
VI	- Alvarás, Ofícios, Editais e Traslados:		
a)	- uma folha.....	4,000 VRC (Cr\$)	1.200,00)
b)	- por folha que exceder.....	2,000 VRC (Cr\$)	600,00)
VII	- Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença.	30,000 VRC (Cr\$)	9.000,00)

OBS.: a este valor será acrescentado o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

NOTAS: 1. Nas demais ações originárias e nos casos omissos, cobrar-se-ão as mesmas custas fixadas para a primeira instância.
 2. As custas previstas nesta tabela serão pagas antecipadamente.
 3. A arrecadação total será destinada à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

TABELA II

DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALÇADA SECRETÁRIOS

I	- Certidões	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
a)	- pela primeira folha.....	3,000	900,00	0,300		90,000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 03/92

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sessão extraordinária do Órgão Especial realizada em 30 de outubro do corrente, tendo em vista a proposição e a justificativa do Excelentíssimo Desembargador Corregedor da Justiça, na forma do artigo 31 da Lei nº 7.567/82.

RESOLVE

Art. 1º - Alterar os valores das custas constantes das tabelas em anexo, as quais estavam sendo insuficientes para manutenção das serventias.

Art. 2º - Determinar que o Valor de Referência de custas (VRC) para os meses subsequentes é equivalente a 0,25%

ATENÇÃO:
 Na página 140 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral

LUIZ ERNESTO MEYER PEREIRA
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)
PABX 282-4411 — (Informações)
283-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
282-2012 — (Diretoria)
FAX 283-4302 — (Diretoria)
283-2074 — (Compras)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$	900.000,00
Meia página	Cr\$	450.000,00
1/4 de página	Cr\$	225.000,00
1/8 de página	Cr\$	112.500,00
1/16 de página	Cr\$	56.250,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$	9.000,00

ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça		
Semestral sem remessa postal	Cr\$	200.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$	500.000,00
Diário Oficial do Mun. de Curitiba		
Semestral sem remessa postal	Cr\$	100.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$	400.000,00

NÚMEROS AVULSOS

Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Mun. Ciba.		
Sem remessa postal	Cr\$	2.000,00
Com remessa postal	Cr\$	4.000,00

Fotocópias		
Fotocópias formato ofício	Cr\$	200,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$	400,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	Cr\$ 26.000,00
DECRETO ESTADUAL 700	Cr\$ 7.000,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	Cr\$ 17.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Cr\$ 10.000,00
REGIMENTO INTERNO TRF JUSTIÇA	Cr\$ 15.000,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR	Cr\$ 18.000,00
ATOS NORMATIVOS	Cr\$ variáveis

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MATTOS GUEDES
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura

Des. Francisco Muniz

— Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4: feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3: feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4: feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura

Des. Francisco Muniz

— Sala "Des. Clotário Portugal" —
Primeira e terceira 5s feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta
5s feiras do mês.

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5: feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira
4s feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6s
feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordiná-
rias: 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

DR. NASSER DE MELO

Presidente
DR. PAULA XAVIER
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEI RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. LOPES DE NORONHA
DR. HIROSE ZENI

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUCK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. WANDERLEI RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. HIROSE ZENI

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
DR. FLEURY FERNANDES

DR. RAMOS BRAGA GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às
SEXTAS-FEIRAS

OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNI-
DAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE
CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESI-
DENTE.
Horário regimental para início das sessões ordiná-
rias: 13:30h.

realizado pela Fazenda Pública para fins do recolhimento de imposto.

b) - por folha que exceder.....	1,000	300,00	-0-	0,00
II - Registro de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em direito	15,000	4.500,00	0,300	90,00
III - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ..	0,500	150,00	-0-	0,00

	VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr \$)
Até 8,400,000	8,400,000	2.520.000,00	400,000	120.000,00	4,000		1.200,00
" 12.600,000	12.600,000	3.780.000,00	600,000	180.000,00	4,000		1.200,00
" 16.800,000	16.800,000	5.040.000,00	700,000	210.000,00	4,000		1.200,00
" 21.000,000	21.000,000	6.300.000,00	800,000	240.000,00	4,000		1.200,00
" 25.200,000	25.200,000	7.560.000,00	1,100,000	330.000,00	4,000		1.200,00
" 29.400,000	29.400,000	8.820.000,00	1,250,000	375.000,00	4,000		1.200,00
" 33.600,000	33.600,000	10.080.000,00	1,500,000	450.000,00	4,000		1.200,00
" 37.800,000	37.800,000	11.340.000,00	1,700,000	510.000,00	4,000		1.200,00
" 42.000,000	42.000,000	12.600.000,00	1,900,000	570.000,00	4,000		1.200,00
" 46.200,000	46.200,000	13.860.000,00	2,100,000	630.000,00	4,000		1.200,00
" 50.400,000	50.400,000	15.120.000,00	2,300,000	690.000,00	4,000		1.200,00
" 54.600,000	54.600,000	16.380.000,00	2,500,000	750.000,00	4,000		1.200,00
" 58.800,000	58.800,000	17.640.000,00	2,700,000	810.000,00	4,000		1.200,00

OBS: O recolhimento do C.P.C. já está incluído nas custas.

TABELA III

SECRETARIO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

I - Certidões:	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr \$)
a) - pela primeira folha	2,000	600,00	0,300		90,00
b) - por folha que exceder	1,000	300,00	-0-		0,00
II - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,500	150,00	-0-		0,00

OBS: O recolhimento do C.P.C já está incluído nas custas.

OBS: As tabelas IV (JUIZES DE DIREITO) e V (JUIZES SUBSTITUTOS) foram suprimidas.

TABELA VI

JUIZES DE PAZ

- Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos				2%
--	--	--	--	----

NOTA 1 - As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas a parte

NOTA 2 - Pela diligência de casamento em cartório 100,000 VRC
Pela diligência de casamento fora de cartório 200,000 VRC

OBS.: Revogada a Instrução n. 01/89 da C.J.

OBS.: A presente tabela será aplicada até a regulamentação do art. 78. II da Constituição Federal.

OBS.: A Tabela VII (ATOS DO MINISTÉRIO PUBLICO) por força constitucional, foi suprimida.

TABELA VIII

ASSOCIAÇÕES

I - À Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná	1,000	300,00
II - À Associação Paranaense do Ministério Público	1,000	300,00
III - À Associação dos Magistrados do Paraná	1,000	300,00
IV - À Associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná...	1,000	300,00

OBS.: - O pagamento das taxas da presente Tabela é devida pelos Serventuários, sendo deduzida de suas custas nos atos sobre os quais incide o C.P.C.

TABELA IX

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL, FAMÍLIA E DA FAZENDA

I - Arrecadação de herança jacente e bens de ausentes	150,000	45.000,00	4,000	1,200,00
II - Alvarás - autuados em separado: até 1.000,00 VRC (Cr\$) 300,500,00 (Cr\$) acima de 1.000,000 (Cr\$) 300.000,00 (Cr\$) 3.000,000 VRC (Cr\$) 900.000,00 (Cr\$) acima de 3.000.000 VRC (Cr\$) 900.000,00 (Cr\$)	100,000	30.000,00	-0-	0,000
	200,000	60.000,00	-0-	0,000
	300,000	90.000,00	-0-	0,000

NOTA- O item supra não é progressivo.

III - Arrolamentos e Inventários: As custas serão cobradas sobre o valor do monte-mor, assim entendido o determinado pela avaliação judicial, quando houver, ou

63,000,000	18.900,000,00	2,800,000	840.000,00	4,000	1.200,00
67,200,000	20.160.000,00	2,900,000	870.000,00	4,000	1.200,00
71,400,000	21.420.000,00	3,100,000	930.000,00	4,000	1.200,00
75,600,000	22.680.000,00	3,200,000	960.000,00	4,000	1.200,00
79,800,000	23.940.000,00	3,300,000	990.000,00	4,000	1.200,00
84,000,000	25.200.000,00	3,400,000	1.000.000,00	4,000	1.200,00
88,200,000	26.460.000,00	3,500,000	1.050.000,00	4,000	1.200,00
92,400,000	27.720.000,00	3,700,000	1.110.000,00	4,000	1.200,00
96,600,000	28.980.000,00	3,900,000	1.170.000,00	4,000	1.200,00
100,800,000	30.240.000,00	4,100,000	1.230.000,00	4,000	1.200,00
105.000,000	31.500.000,00	4.300,000	1.290.000,00	4,000	1.200,00

OBS : - Esta tabela não é progressiva.

NOTA 1 : Pelos formais de partilha, 10% (dez por cento) sobre o valor das custas da parte ideal da legítima.

NOTA 2 : Na renovação de inventário por morte de cônjuge ou herdeiros, após o cálculo de liquidação, as custas serão acrescidas de 10% (dez por cento).

NOTA 3 : Observar nos inventários e alvarás a isenção de custas previstas no art. 21, letras "j", "l" da Lei 6.149/70.

IV - Busca em processos, livros do cartório ou papéis arquivados, qualquer que seja o número, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome, cada 10 (dez) anos	2,000	600,00	-0-	0,00
V - Certidões extraídas de autos, livros ou documentos: primeira folha	6,000	1.800,00	-0-	0,00
por folha que exceder	3,000	900,00	-0-	0,00
VI - Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com o original, conferência e consento de traslado ou pública forma cada	2,000	600,00	-0-	0,00
VII - Cartas Precatórias:				
a) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, quando para notificação, intimação ou citação	80,000	24.000,00	-0-	0,00
Mais diligência, condução e porte postal devido pela devolução.				

b) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, para atos executivos ou avaliação de bens, pagamento de impostos expedidas em processos de inventário ou arrolamento em processos de títulos executivos extra judiciais metade das custas taxadas no item III ou XIX respectivamente			4,000	1.200,00
---	--	--	-------	----------

NOTA : As custas referentes à letra acima só serão devidas em caso de resultar positiva a diligência deprecada; caso negativa, incidirão as custas da letra "a" do item VII.

c) - Expedidas, além do porte postal, quando houver: primeira folha	6,000	1.800,00	-0-	0,00
por folha que exceder	3,000	900,00	-0-	0,00

VIII - Cartas de Sentença e Rogatórias	160,000	48.000,00	-0-	0,00
--	---------	-----------	-----	------

IX - Cartas de adjudicação, arrematação, remissão e requisição de pagamento: as custas serão cobradas na base de 1% (um por cento) sobre o valor das mesmas com o mínimo de e no máximo metade das custas previstas no item III.	50,000	15.000,00	-0-	0,00
--	--------	-----------	-----	------

X - Separação consensual:				
a) - não havendo bens a inventariar	400,000	120.000,00	4,000	1.200,00
b) - havendo bens a inventariar, pela homologação da partilha mais a metade das custas previstas no item III.				

XI - Divórcio:				
a) - consensual, sem bens a inventariar	400,000	120.000,00	4,000	1.200,00
b) - conversões, sem bens a inventariar	400,000	120.000,00	4,000	1.200,00
c) - havendo bens a inventariar mais a metade das custas previstas no item III			4,000	1.200,00

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr \$)
XII - Diligência e condução -ca-da	10.000	3.000,00	-0-		0,00
XIII - Desentranhamento: por docu-mento	2,000	600,00	-0-		0,00
XIV - Falências e Concordatas : a) - processos de Falência e Concordatas, as mesmas cus-tas taxadas para o item XIX, calculadas sobre o va-lor do ativo apurado			4,000		1.200,0
b) - declaração de habilitação de crédito no prazo, pelo processamento até o final: 20% do item XIX			4,000		1.200,0
c) - habilitação de crédito no-tandatório a pedido de res-tituição, pelo processamen-to até o final: 45% do item XIX			4,000		1.200,0
d) - impugnação de crédito	50,000	15.000,00	4,000		1.200,0
e) - extinção de obrigações: custas calculadas com base de 1% sobre o valor dos créditos reconhecidos, sen-do o mínimo de	20,000	6.000,00	4,000		1.200,0
e no máximo de	200,000	60.000,00	4,000		1.200,0
XV - Mandados de Segurança : a) - sem valor determinado ou inestimável	200,000	60.000,00	4,000		1.200,0
b) - com valor determinado: me-tade do taxado no item XIX sendo o mínimo de	200,000	60.000,00	4,000		1.200,0
XVI - Ofícios em geral, editais e avisos : primeira folha	5,000	1.500,00	4,000		1.200,0
por folha que exceder	2,000	600,00	-0-		0,0
mais diligências, condução e porte postal, quando hou-ver.					
XVII - Procedimentos administrati-vo, justificacões, protes-tos, notificações e interpe-lações	150,000	45.000,00	4,000		1.200,0
XVIII - Processo com procedimento especial, de jurisdição vs-luntária :					
a) - sem valor declarado			4,000		1.200,00
b) - com valor declarado, quando não comportarem contesta-ções, metade das custas ta-xadas no item XIX	300,000	90.000,00	4,000		1.200,00
c) - com valor declarado, quando comportarem contestação : as custas taxadas no item XIX			4,000		1.200,00
XIX - Processos de conhecimento: (incluindo procedimentos especiais de jurisdição contenciosa); processos cau-telares; embargos do devedor b de terceiros; proces-sos de execução de títulos extrajudiciais.					
	VRC	(Cr\$)	VRC	Ao CPC	(Cr\$)
Até 1,050,000	315.000,00	300,000	90.000,00	4,000	1.200,00
" 2,100,000	630.000,00	600,000	180.000,00	4,000	1.200,00
" 4,200,000	1.260.000,00	800,000	240.000,00	4,000	1.200,00
" 8,400,000	2.520.000,00	1,000,000	300.000,00	4,000	1.200,00
" 12,600,000	3.780.000,00	1,200,000	360.000,00	4,000	1.200,00
" 16,800,000	5.040.000,00	1,400,000	420.000,00	4,000	1.200,00
" 21,000,000	6.300.000,00	1,500,000	450.000,00	4,000	1.200,00
" 25,200,000	7.560.000,00	1,700,000	510.000,00	4,000	1.200,00
" 29,400,000	8.820.000,00	1,800,000	540.000,00	4,000	1.200,00
" 33,600,000	10.080.000,00	1,900,000	570.000,00	4,000	1.200,00
" 37,800,000	11.340.000,00	2,100,000	630.000,00	4,000	1.200,00
" 42,000,000	12.600.000,00	2,300,000	690.000,00	4,000	1.200,00
" 46,200,000	13.860.000,00	2,500,000	750.000,00	4,000	1.200,00
" 50,400,000	15.120.000,00	2,700,000	810.000,00	4,000	1.200,00
" 54,600,000	16.380.000,00	2,900,000	870.000,00	4,000	1.200,00
" 58,800,000	17.640.000,00	3,000,000	900.000,00	4,000	1.200,00
" 63,000,000	18.900.000,00	3,100,000	930.000,00	4,000	1.200,00
" 67,200,000	20.160.000,00	3,200,000	960.000,00	4,000	1.200,00
" 71,400,000	21.420.000,00	3,400,000	1.020.000,00	4,000	1.200,00
" 75,600,000	22.680.000,00	3,600,000	1.080.000,00	4,000	1.200,00
" 79,800,000	23.940.000,00	3,800,000	1.140.000,00	4,000	1.200,00
" 84.000,000	25.200.000,00	4.000,000	1.200.000,00	4,000	1.200,00

NOTA 1 - A tabela deste item aplica-se à Separação e Divórcio liti-giosos.

NOTA 2 - Nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel, havendo purgação a mora, as mesmas custas da tabela acima, reduzidas da metade do seu valor.

NOTA 3 - Nos processos de acidente de trabalho, o empregado goza da ga-rantia de gratuidade; julgado procedente, aplica-se o item XIX por tratar-se de ação de procedimento sumário (artigos 13 e 19, II, da Lei 6367).

NOTA 4 - As custas do item XIX, referem-se a todos os atos e termos do processo, excluídas as precatórias expedidas, alvarás, ofícios, cartas de sentença, formais de partilha e editais que não sejam de citação judicial.

NOTA 5 - Nas execuções de sentenças ilíquidas, as custas serão cobradas na base de dois terços das custas da ação; sendo líquidas as sentenças, na base de um terço (artigo 38 da Lei 6.149, de 09.09.70).

NOTA 6 - Nos processos de execução por título extrajudicial o cálculo final das custas incidirá sobre o valor corrigido do título exequendo.

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
XX - Recursos e Exceções: a) - em autos apartados	100,000,00	30.000,00	4,000		1.200,00
b) - nos próprios autos, cada um	40,000,00	12.000,00	4,000		1.200,00
XXI - Restauração de autos: As mesmas custas que se-riam devidas no proces-so extraviado, observa-das as penalidades aplica-veis a quem deu causa ao fato			4,000		1.200,00
XXII - Pela autuação do processo em geral	5,000,00	1.500,00	-0-		0,00

OBS.: O recolhimento do

TABELA X

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CRIME

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
I - Questões prejudiciais - Exceções, Conflitos de Ju-risdição, Medidas Assecura-tórias, Incidentes de Fal-sidade, Perícias em Geral, Reconhecimento de Pessoas e de Coisas, Buscas e Apre-ensão, Interdição de Direi-tos e Medidas de Segurança Fianca	100,000 120,000	30.000,00 36.000,00	1,000 1,000		300,00 300,00
II - Restauração de autos extra-viados ou destruídos	200,000	60.000,00	1,000		300,00
III - Processos em espécie: a) - Que obedecam ao rito do Li-vro II, Título I (Capítulos I e III, do Código de Pro-cesso Penal	200,000	60.000,00	1,000		300,00
b) - Que obedecam ao rito do Li-vro II, Título I, Capítulo II, do mesmo Código: 1o. - Até a pronúncia, inclusive 2o. - Da pronúncia até o julga-mento	100,000 100,000	30.000,00 30.000,00	1,000 1,000		300,00 300,00
c) - Que obedecam ao rito do Li-vro II, Título II, Capítu-lo V, do referido Código..	160,000	48.000,00	1,000		300,00
IV - Recursos: a) - Embargos de Terceiro em Sequestro	200,000,00	60.000,00	1,000		300,00
b) - Em Sentido Estrito, Apela-ção e Protesto por novo Ju-ri	200,000,00	60.000,00	1,000		300,00
V - Incidentes de Execução: Livramento Condicional, in-clusive revogação e reabi-litacão	60,000	18.000,00	1,000		300,00

TABELA XI

ATOS DOS TABELIÃES

	VRC	(CR\$)	VRC	C P C	(CR\$)
I - Reconhecimento de Firma: a) - cada uma (1)	10,000	3.000,00	-0-		0,00
b) - nos papéis destinados a má-trícula escolar, respeitadas as isenções legais, ca-da firma	2,000	600,00	-0-		0,00
II - Autenticações de papéis, documentos e fotocópias, por ato	5,000	1.500,00	-0-		0,00

NOTA: Nos papéis destinados para fins escolares e previdenciários, mesmo valor do item I, letra b.

	VRC	(CR\$)	VRC	C P C	(CR\$)
III - Procuração: (incluído o traslado) para fins previ-denciários	30,000	9.000,00	-0-		0,00
a) - Ad-Judícia	60,000	18.000,00	-0-		0,00
b) - Outras	100,000	30.000,00	-0-		0,00
c) - por outorgante ou outorga-do que crescer	10,000	3.000,00	-0-		0,00

d) - em causa própria, metade das custas do item IV desta tabela.

IV - Escrituras: (incluído o traslado) - sem valor declarado 140,000 42.000,00 2,000 600,00

VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)	VRC	Ao CPC	(Cr\$)
10,000,000	3.000.000,00	360,000	108.000,00	17,000	5.100,00	5.100,00
20,000,000	6.000.000,00	720,000	216.000,00	17,000	5.100,00	5.100,00
30,000,000	9.000.000,00	900,000	270.000,00	17,000	5.100,00	5.100,00
40,000,000	12.000.000,00	1.080,000	324.000,00	17,000	5.100,00	5.100,00
50,000,000	15.000.000,00	1.260,000	378.000,00	17,000	5.100,00	5.100,00
60,000,000	18.000.000,00	1.440,000	432.000,00	17,000	5.100,00	5.100,00
70,000,000	21.000.000,00	1.620,000	486.000,00	17,000	5.100,00	5.100,00
80,000,000	24.000.000,00	1.800,000	540.000,00	17,000	5.100,00	5.100,00
90,000,000	27.000.000,00	1.980,000	594.000,00	17,000	5.100,00	5.100,00
100,000,000	30.000.000,00	2.160,000	648.000,00	17,000	5.100,00	5.100,00
110,000,000	33.000.000,00	2.340,000	702.000,00	17,000	5.100,00	5.100,00
120,000,000	36.000.000,00	2.520,000	756.000,00	17,000	5.100,00	5.100,00
130,000,000	39.000.000,00	2.700,000	810.000,00	17,000	5.100,00	5.100,00
140,000,000	42.000.000,00	2.880,000	864.000,00	17,000	5.100,00	5.100,00
150,000,000	45.000.000,00	3.060,000	924.000,00	17,000	5.100,00	5.100,00

OBS.: Esta Tabela não é progressiva.

VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
V - Testamentos :				
a) - Público	500,000	150.000,00	17,000	5.100,00
b) - Aprovação de testamento cerrado	300,000	90.000,00	17,000	5.100,00
c) - Revogação	140,000	42.000,00	17,000	5.100,00
VI - Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável	1.000,000	300.000,00	17,000	5.100,00
por unidade, mais	40,000	12.000,00	17,000	5.100,00
VII - Certidões:				
a) - Procurações	30,000	9.000,00	-0-	-0-
b) - de escritura - primeira folha	30,000	9.000,00	-0-	-0-
por página que crescer ..	9,000	2.700,00	-0-	-0-
VIII - Pública forma:				
a) - primeira folha	46,000	13.800,00	-0-	0,00
b) - por página que crescer ..	30,000	9.000,00	-0-	0,00
IX - Buscas :				
por dez (10) anos ou fração	6,000	1.800,00	-0-	0,00

X - Tratando-se de um só adquirente ou devedor numa única escritura que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial, as custas serão cobradas pela forma abaixo:

a) - pelas três (3) primeiras unidades, custas integrais;

b) - cada uma das demais unidades, 50% (cinquenta por cento) das custas integrais.

NOTA 1 - Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.

NOTA 2 - Também acrescido será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, balões de sinal, cartões e outros papéis necessários a perfeição do ato.

NOTA 3 - No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.

OBS.: - No reconhecimento de firmas, já está incluída a busca em arquivo; ficando revogada a instrução n. 01/86 - C.J.

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
I - Averbacões (compreendidos todos os atos, inclusive certidão):				
a) - de sentença de nulidade ou anulação de casamento, separação judicial ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal; de escritura de adoção ou atos que a dissolvam...	120,000	36.000,00	-0-	0,00
b) - de alteração de nome e retificação de assento	120,000	36.000,00	-0-	0,00
II - Certidões de Nascimento, Casamento ou óbito:				
a) - em breve relatório	50,000	15.000,00	-0-	0,00
b) - verbo ad verbum - primeira folha	65,000	19.500,00	-0-	0,00
por folha que exceder	15,000	4.500,00	-0-	0,00
c) - havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração	10,000	3.000,00	-0-	0,00
III - Habilitação para casamento:				
a) - Justificação para dispensa de editais de proclamas, suprimimento de idade e de consentimento	400,000	120.000,00	6,000	1.800,00
b) - Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, a cargo do inte-	70,000	21.000,00	-0-	0,00

c) - Passado	600,000	180.000,00	-0-	0,00
- Registro de editais recebidos de outro ofício, com fornecimento de certidão..	50,000	15.000,00	-0-	0,00

NOTA 1 - É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.

NOTA 2 - É vedada a cobrança acumulada do item III com a letra "b" do mesmo item.

VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
IV - Registro de Nascimento ou de óbito com a primeira certidão.				
a) - independente de despacho judicial	150,000	45.000,00	2,000	600,00
b) - mediante despacho judicial	200,000	60.000,00	2,000	600,00
V - Retificação de assento à margem, mediante justificação, com ou sem prova e certidão	70,000	21.000,00	-0-	0,00
VI - Registro de casamento religioso	200,000	60.000,00	-0-	0,00
VII - Registro de emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação e certidão	150,000	45.000,00	-0-	0,00
VIII - Registro de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e averbação de reconhecimento de paternidade.	170,000	51.000,00	-0-	0,00

NOTA 1 - Os atos que por determinação legal forem isentos de custas, não sofrerão incidência da alíquota devida à Carteira de Previdência Complementar e às Associações.

NOTA 2 - No item V não haverá custas quando o erro for do cartório.

NOTA 3 - Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões, para a pessoa que se declare pobre, nos termos do artigo 30, parágrafo 1o. da Lei no. 6.015/73.

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
I - Arquivamento de qualquer documento	7,000	2.100,00	-0-	0,00
II - Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):				
a) - de mudança de numeração, construção, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual	60,000	18.000,00	2,000	600,00
b) - de liberação parcial de garantia hipotecária	80,000	24.500,00	2,000	600,00
c) - de liberação total de garantia hipotecária	100,000	30.000,00	2,000	600,00
d) - demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII			2,000	600,00
e) - de contrato de locação, para fins de preferência (art. 167, II, 16 L.R.P), 30% sobre as custas determinadas no item XIII.	3,000	900,00	2,000	600,00
III - Buscas: cada 10 (dez) anos..				
IV - Certidões :				
a) - de registro ou ônus real...	20,000	6.000,00	2,000	600,00
b) - negativa de propriedade....	20,000	6.000,00	2,000	600,00

NOTA 1 - Nas certidões negativas de propriedade cobrar-se-á mais 1,000 VRC (Cr\$ 300,00) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.

NOTA 2 - Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 2,000 VRC (Cr\$ 600,00) por registro que exceder.

V - Registro de Cédulas de Crédito Rural - 1/4 do Valor de Referência da Região				
- Registro de Cédulas Industriais, Comerciais e Exportação no livro 3 - 25% do Valor de Referência da Região com 50% recolhido ao Governo Federal (Banco do Brasil).				
VI - Registro no livro 2, de hipoteca cedular:				
a) - de Cédula de Crédito Rural o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada imóvel.				
b) - das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo valor do item XIII.				
VII - Averbações de cédulas rurais mencionadas no item V: - 10% do Valor de Referência da Região.				

NOTA - No caso de Registro de Cédula de Crédito Industrial, Comercial ou à Exportação, 50% dos emolumentos devidos pelo registro no Livro 3 caberão ao Oficial, devendo o percentual restante ser recolhido pelo Serventuário ao Banco do Brasil, a crédito do Tesouro Nacional (Dec. Lei Federal 413/69, Artigo 34, parágrafo 2o., Lei 6313/75, artigo 3o. e Lei 6840/80, artigo 5o.). Os emolumentos devidos pelas averbações previstas no item VI, serão integralmente recebidas pelo Oficial.

XVI - Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73.

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
VIII - Registro de escrituras de pacto ante nupcial no Livro 3	60,000	18.000,00	2,000	600,00	
- Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no Livro 2	20,000	6.000,00	-0-	0,00	
	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
IX - Incorporação e Condomínio:					
a) - Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h")			17,000	5.100,00	
b) - Registro de instituição de condomínio	200,000	60.000,00	17,000	5.100,00	
c) - Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias	200,000	60.000,00		5.100,00	
X - Registro de Loteamentos:					
a) - Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba.	10,000	3.000,00	2,000	600,00	
b) - Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e cópia	40,000	12.000,00	-0-	0,00	
NOTA - Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinquenta) lotes, serão de	100,000	30.000,00	17,000	5.100,00	
XI - Recebimento de prestações previstas no Dec. Lei n. 58, de 10/12/1937 e na Lei 6.766, de 20/12/1979:					
a) - Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação	40,000	12.000,00	-0-	0,00	
b) - Pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado.					
NOTA - Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestamistas.					
XII - Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão	30,000	9.000,00	2,000	600,00	

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
XVII - Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título e lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura			17,000	5.100,00	
XVIII - Tratando-se de um só adquirente ou devedor num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condôminal as custas serão cobradas da seguinte forma:					
a) - Pelo registro da primeira unidade: custas integrais..			17,000	5.100,00	
b) - Pelo registro de cada uma das demais unidades 50% (cinquenta por cento) das custas integrais			17,000	5.100,00	
XIX - Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelo registro correspondente à primeira aquisição imobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação.....			2,000	600,00	
a) - Registro e a averbação referente a aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, parágrafo 1o., Lei 6015/73) - 40% MVR (Maior Valor de Referência);					
b) - Nos programas de interesse social, executados pelas COHABs ou entidades assemelhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos as seguintes limitações:					
- imóvel até 60 m2 de área construída: 60% do item XIII - "sem valor declarado"					
- mais de 60 m2 até 70 m2 : 80% do item XIII - "sem valor declarado"					
- mais de 70 m2 até 80 m2 : as custas integrais do item XIII - "sem valor declarado"					

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
XIII - Registro de Títulos (inclusive buscas, matrícula, certidão):					
- Sem valor declarado	150,000	45.000,00	2,000	600,00	
	VRC	(Cr\$)	VRC	Ao CPC	(Cr\$)
10,000,000	3.000.000,00	360,000	108.000,00	17,000	5.100,00
20,000,000	6.000.000,00	720,000	216.000,00	17,000	5.100,00
30,000,000	9.000.000,00	900,000	270.000,00	17,000	5.100,00
40,000,000	12.000.000,00	1.080,000	324.000,00	17,000	5.100,00
50,000,000	15.000.000,00	1.260,000	378.000,00	17,000	5.100,00
60,000,000	18.000.000,00	1.440,000	432.000,00	17,000	5.100,00
70,000,000	21.000.000,00	1.620,000	486.000,00	17,000	5.100,00
80,000,000	24.000.000,00	1.800,000	540.000,00	17,000	5.100,00
90,000,000	27.000.000,00	1.980,000	594.000,00	17,000	5.100,00
100,000,000	30.000.000,00	2.160,000	648.000,00	17,000	5.100,00
110,000,000	33.000.000,00	2.340,000	702.000,00	17,000	5.100,00
120,000,000	36.000.000,00	2.520,000	756.000,00	17,000	5.100,00

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
XX - Versando o título sobre a aquisição de apartamento e garagem em edifício condôminal e esta última for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem	60,000	18.000,00	2,000	600,00	

- NOTA 1** - Nos registros de penhora e de contratos de locação as custas correspondem a 30% (trinta por cento) dos valores do item XIII.
- NOTA 2** - Nos registros de penhora, de hipoteca e usufruto as custas correspondem a 50% (cinquenta por cento) dos valores do item XIII.
- NOTA 3** - Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.
- NOTA 4** - Com a extinção do MVR (Maior Valor de Referência) pela Lei nº 8.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedecerão o item XIII "sem valor declarado", para o cálculo de custas.
- NOTA 5** - Nos atos traslativos da propriedade que não forem prenotados no prazo de 30 dias, a partir da data da sua celebração, as custas serão calculadas com base no valor constante no último lançamento do I.P.T.U. ou I.P.T.R., salvo se o valor declarado no instrumento lhe for superior.

OBS : - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIV

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
XIV - Prenotação do título no protocolo	10,000	3.000,00	-0-	0,00	
XV - As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A pagando a metade das custas previstas neste regimento (item V).			2,000	600,00	

	VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)	VRC	Ao CPC	(Cr\$)
I - Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:							
	4,000,000	1.200.000,00	60,000	18.000,00	1,000	300,00	
	8,000,000	2.400.000,00	120,000	36.000,00	1,000	300,00	
	12,000,000	3.600.000,00	180,000	54.000,00	1,000	300,00	

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

OBS.: Ver nota 3.

16,000,000	4.800.000,00	240,000	72.000,00	1,000	300,00
20,000,000	6.000.000,00	300,000	90.000,00	1,000	300,00
24,000,000	7.200.000,00	360,000	108.000,00	1,000	300,00
28,000,000	8.400.000,00	420,000	126.000,00	1,000	300,00
32,000,000	9.600.000,00	480,000	144.000,00	1,000	300,00
36,000,000	10.800.000,00	540,000	162.000,00	1,000	300,00
40,000,000	12.000.000,00	600,000	180.000,00	1,000	300,00

linhas regulares de transporte coletivo, nenhum serventúrio auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privados. (Art. 44 § 3º da Lei 6149/70, alterada pela Lei 7567/82).

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TITULOS

OBS :- Esta tabela não é progressiva.

	VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr \$)
II - Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado	50,000	15.000,00	1,000	300,00
III - Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão a margem do registro e no documento	180,000	54.000,00	1,000	300,00
Despesas de condução:				
a) - no perímetro urbano	80,000	24.000,00	1,000	300,00
b) - no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 10(dez) quilômetros	150,000,00	45.000,00	1,000	300,00

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
IV - Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos	150,000	45.000,00	2,000		600,00

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
V - Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento	100,000	30.000,00	2,000		600,00

	VRC	(Cr\$)	VRC	Ao	CPC	(Cr\$)
VI - Inscrição de pessoas jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:						

	VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)	VRC	Ao	CPC	(Cr\$)
4,000,000	1.200.000,00	60,000	18.000,00	1,000	300,00			
8,000,000	2.400.000,00	120,000	36.000,00	1,000	300,00			
12,000,000	3.600.000,00	180,000	54.000,00	1,000	300,00			
16,000,000	4.800.000,00	240,000	72.000,00	1,000	300,00			
20,000,000	6.000.000,00	300,000	90.000,00	1,000	300,00			
24,000,000	7.200.000,00	360,000	108.000,00	1,000	300,00			
28,000,000	8.400.000,00	420,000	126.000,00	1,000	300,00			
32,000,000	9.600.000,00	480,000	144.000,00	1,000	300,00			
36,000,000	10.800.000,00	540,000	162.000,00	1,000	300,00			
40,000,000	12.000.000,00	600,000	180.000,00	1,000	300,00			

OBS :- Esta tabela não é progressiva.

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
VII - Certidões e Buscas:					
a) - Certidões	25,000	7.500,00	-0-		0,00
- por página que crescer ...	10,000	3.000,00	-0-		0,00
b) - buscas por dez (10) anos ou fração	3,000	900,00	-0-		0,00
VIII - Xerox cópia ou fotocópia de documento lavrado ou arquivado no Cartório	3,000	900,00	-0-		0,00
IX - Microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de página, mais	3,000	900,00	-0-		0,00
X - Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal n. 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 64393 de 24 de abril de 1969:					
a) - de microfilmagem por rolo de 16 mm	25,000	7.500,00	-0-		0,00
b) - de microfilmagem por rolo de 35 mm	60,000	18.000,00	-0-		0,00
c) - de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotograma ...	70,000	21.000,00	-0-		0,00

NOTA 1 : Nos registros de aditamentos de contratos, títulos e documentos sem valor declarado, serão cobradas as custas previstas no item II.

NOTA 2 : Se houver valor declarado no aditamento, dele será deduzido o valor original.

OBS :- O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por

I - Anotação ou protesto:	VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)
Até 1.000,000	300.000,00	15,000	4.500,00	2,000	600,00	
" 2.000,000	600.000,00	30,000	9.000,00	2,000	600,00	
" 3.000,000	900.000,00	45,000	13.500,00	2,000	600,00	
" 4.000,000	1.200.000,00	60,000	18.000,00	2,000	600,00	
" 6.000,000	1.800.000,00	90,000	27.000,00	2,000	600,00	
" 8.000,000	2.400.000,00	120,000	36.000,00	2,000	600,00	
" 12.000,000	3.600.000,00	180,000	54.000,00	2,000	600,00	
" 16.000,000	4.800.000,00	240,000	72.000,00	2,000	600,00	
" 24.000,000	7.200.000,00	360,000	108.000,00	2,000	600,00	
" 32.000,000	9.600.000,00	380,000	144.000,00	2,000	600,00	

OBS. - Esta tabela não é progressiva.

II - Intimação:	80,000	24.000,00	2,000	600,00
-----------------	--------	-----------	-------	--------

III - Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: metade das custas do n. I				
---	--	--	--	--

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
IV - Certidões:					
a) - negativa (por nome) e inteiro teor (por página)	10,000	3.000,00	-0-		0,00
b) - relatório breve (por ato) ..	5,000	1.500,00	-0-		0,00

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
V - Buscas: por dez anos ou fração	3,000	900,00	-0-		0,00

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
VI - Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia	0,600	180,00	-0-		0,00

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS.: Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum serventúrio auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privados. (Art. 44 § 3º da Lei 6149/70, alterada pela Lei 7567/82).

TABELA XVI

ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES,

DISTRIBUIDORES E DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

DOS CONTADORES.

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr \$)
I - Conta de custas de qualquer natureza	30,000	9.000,00	0,300		90,00
II - Cálculo de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração	1,500	450,00	-0-		0,00
III - Cálculo de liquidação de sentença	80,000	24.000,00	-0-		0,00
- Cálculo de qualquer processo de imposto a transmissão de propriedade inter vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e arrolamento, sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no montante, na arrecadação-adjudicação, remissão ou valor apurado	40,000	12.000,00	-0-		0,00
- Conversão à moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título de dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo ..	2,000	600,00	-0-		0,00
- Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, concurso creditório e prestação de contas em geral	30,000	9.000,00	-0-		0,00

- Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor

- Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos itens I a V

OBS.: - Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do contador, não serão devidas custas.

DOS PARTIDORES

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
I - Esboço de partilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito			0,300		90,00
II - Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I			-0-		0,00
III - Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I			-0-		0,00

OBS.: - Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, não serão devidas custas.

NOTA - As custas serão contadas sobre o valor do montemor.

IV - Busca: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.

V - Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor

DOS DISTRIBUIDORES

	VRC	Cr\$	CPC	Cr\$
I - Distribuição para o foro judicial (incluída a respectiva baixa)	50,000	15.000,00	0,300	90,00
II- Distribuição para o foro extra-judicial.....		VRC	CPC	Cr\$
a) Títulos e Documentos.....	30,000	9.000,00	0,300	90,00
b) Outras.....	25,000	7.500,00	0,300	90,00

III - Averbação a margem da distribuição..... 12,000 3.600,00 -0- 0,00

IV - baixa ou retificação de distribuição para o foro extrajudicial..... 10,000 3.000,00 -0- 0,00

V - Busca em processos, livros de cartório ou papéis arquivados qualquer que seja o número de livros ou série de livros nela compreendidos ou de papéis arquivados relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome. Por período de 10 (dez) anos..... 12,000 3.600,00 -0- 0,00

VI- Certidão extraída de autos, livros ou documentos:

a) primeira folha.....	30,000	9.000,00	000	000
b) por folha que exceder.....	6,000	1.800,00	000	000

OBS.: Vide nota 4.

NOTA 1 - As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas a menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente a mesma pessoa.

NOTA 2 - Se for expedida por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%.

NOTA 3 - Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.

NOTA 4 - Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial n. 2.309 de 02/07/86.

DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

I - De Valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, jóias e pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 40.000 VRC (Cr\$ 14.400,00). 2% -0-

II - De imóveis, urbanos ou rurais:

sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120.000 VRC (Cr\$ 36.000,00)..... 2% -0-

III - De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120.000 VRC (Cr\$ 36.000,00)..... 4% -0-

IV - Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação: sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 120.000 VRC (Cr\$ 36.000,00)..... 2% -0-

V - Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados, desde que auferidos com o trabalho do depositário, mediante autorização judicial, até 10% -0-

VI - Pela administração de Imóveis rurais ou urbanos depositados as mesmas custas do item V

VII - Nos executivos fiscais, quando houver depósitos: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal

VIII - Pela guarda de bens: a) - veículos automotores: além das custas previstas no item III, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa 0,5% -0- 0,00

b) - Demais bens: além das custas previstas no item III, e observado o seu limite, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa 1% -0- 0,00

IX - Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor

NOTA 1 - As custas dos itens V e VI, bem como outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz.

NOTA 2 - As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósito, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.

NOTA 3 - Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.

NOTA 4 - Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVII

ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS.

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
I - Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos semelhantes e aluguéis ou rendas: por 50.000 VRC (Cr\$ 15.000,00) ou fração.....	5,000	1.500,00	-0-	0,00	
- emolumento máximo.....	500,000	150.000,00	0,300	90,00	

II - Avaliação de imóveis e outros bens:

	VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
Até	5,000,000	1.500.000,00	15,000	45.000,00	0,300	90,00	
"	10,000,000	3.000.000,00	20,000	60.000,00	0,300	90,00	
"	50,000,000	15.000.000,00	27,000	81.000,00	0,300	90,00	
"	100,000,000	30.000.000,00	400,000	120.000,00	0,300	90,00	
"	150,000,000	45.000.000,00	470,000	141.000,00	0,300	90,00	

"	200,000,000	60.000.000,00	540,000	162.000,00	0,300	90,00
"	250,000,000	75.000.000,00	670,000	201.000,00	0,300	90,00
"	300,000,000	90.000.000,00	800,000	240.000,00	0,300	90,00

NOTA 1 - É vedada a cobrança progressiva desta Tabela.
 NOTA 2 - Havendo mais de um bem móvel as custas incidirão sobre o valor total dos bens avaliados.
 NOTA 3 - O mesmo aplica-se em relação aos bens imóveis quando situados na mesma localidade.

OBS : - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVIII

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
I - Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares	100,000	30.000,00	0,300		90,00
II - Citações, Intimações ou Notificações, por pessoa ... certidão, sendo no mesmo local, o primeiro ato será cobrado integralmente e os subsequentes, pela metade .	8,000	2.400,00	-0-		0,00
III - Contra-fé por pessoa	4,000	1.200,00	0,300		90,00
IV - Pelos atos que praticarem nas sessões do Juri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão	20,000	6.000,00	0,300		90,00
V - Condução : a) dentro do perímetro urbano b) fora do perímetro urbano	100,000	30.000,00	-0-		0,00

NOTA 1 - Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência. Se houver pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.
 NOTA 2 - As certidões referidas nos itens II e IV, ficam limitadas ao número de duas para cada caso.
 NOTA 3 - As custas previstas no item V só podem ser cotadas uma vez e para a diligência que resultar positiva.
 OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum serventuário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privativos (Art. 44 § 3º da Lei 6149/70, alterada pela Lei 7567/82).
 OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIX

ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIO E LEILOEIRO

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr \$)
I - Certidão: os mesmos emolumentos dos Distribuidores.					
II - Pregão (incluída, nos leilões, a fixação do edital e respectiva certidão) : a) efetuado em audiência b) efetuado fora de audiência.	10,000 12,000	3.000,00 3.600,00	0,300 0,300		90,00 90,00
III - Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois destas: sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos. 2% até o máximo de 150,000 (Cr\$ 45.000,00)	2%		0,300		90,00

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XX

ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr \$)
I - Arbitramento: a) de multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa..	20,000	6.000,00	0,300		90,00
b) de responsabilidade para especialização de hipoteca legal	20,000	6.000,00	0,300		90,00
II - Corpo de delito : a) quando depender de exame médico ou cirúrgico	40,000	12.000,00	0,300		90,00
b) quando não depender desses exames	20,000	6.000,00	0,300		90,00

III - Exames :

a) - de sanidade	40,000	12.000,00	0,300		90,00
b) - de sanidade mental, arbitrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa de 10,000 VRC (Cr\$ 3.000,00 até 80,000 VRC (Cr\$ 24.000,00).					0,300 90,00
c) - cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder a execução	120,000	36.000,00	0,300		90,00
d) - radioscópico, a arbitrio do Juiz, de 10,000 VRC (Cr\$ 3.000,00) até 80,000 VRC (Cr\$ 24.000,00).					0,300 90,00
e) - radiográfico, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (Cr\$ 1.500,00) até 40,000 VRC (Cr\$ 12.000,00).					0,300 90,00
f) - de escrituração mercantil, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (Cr\$ 1.500,00) até 40,000 VRC (Cr\$ 12.000,00)					0,300 90,00
g) - de documento, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (Cr\$ 1.500,00) até 50,000 VRC (Cr\$ 15.000,00)					0,300 90,00
h) - não especificados neste número	20,000	6.000,00	0,300		90,00

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XXI

DO INQUÉRITO POLICIAL

Atos das Autoridades Policiais:

Extinta por interpretação extensiva do artigo 128, II, letra "a" C.F.

FIXAR EM CADA SERVENTIA EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO EM GERAL E DE MODO LEGÍVEL UM QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES ATUALIZADOS DAS TABELAS DE CUSTAS RELATIVAS AOS ATOS ATINENTES ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES, VEDA-DO O USO DE LETRAS MIÚDAS QUE DIFICULTEM A LEITURA.

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 642

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Tribunal Pleno, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88 - Tribunal Pleno e o contido no protócolado sob nº 27890, datado de 06 de agosto do ano em curso, resolve

E X O N E R A R

a pedido, MAURÍCIO PAGNO, do cargo de 2º Suplente de Juiz de Paz do Distrito de Nova Lourdes, Comarca de Chopinzinho.

Curitiba, 30 de outubro de 1992.

LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 643

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância de cargos nas carreiras de Oficial Judiciário e Auxiliar Ju diciário e parecer da Comissão de Concursos e Promoções, emitido no protocolado sob nº 17678, datado de 20 de maio do ano em curso, resolve

P R O M O V E R

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de conformidade com os critérios infra referidos, de acordo com o artigo 74, da Lei nº 6174/70.

Na classe de Oficial JudiciárioNo nível 03:

- a) por antigüidade, ARZAMOR ANTONIO SEBASTIAO

No nível 04:

- a) por merecimento, NILCE HEY SCHMIDT
b) por antigüidade, ROSANGELA SCHRANK EHLKE

No nível 05:

- a) por antigüidade, JEANNY ROSE MANCINI DE OLIVEIRA
b) por merecimento, LUCIDIO CORDEIRO CORREIA

No nível 06:

- a) por antigüidade, EDISON LUIZ SDROIEVSKI
b) por merecimento, ROSANGELA MARIA GAIDA
c) por antigüidade, ARLETE DE BRITO DELMONEGO
d) por merecimento, JORGE MARIANO LIPKA

Na classe de Auxiliar JudiciárioNo nível 07:

- a) por antigüidade, ELIANE RAITANI
b) por merecimento, LIU PING IWERSEN
c) por antigüidade, LEODOLARA MARIA MIGUEL CASSOU
d) por merecimento, EDUARDO MUNHOZ MATTOS GUEDES
e) por antigüidade, GERSON GALIANO

No nível 08:

- a) por antigüidade, SIRLEI ALVES PINHEIRO
b) por merecimento, WAGNER OLIVEIRA DOS SANTOS
c) por antigüidade, WILFRIDO T. DA ROCHA NETO
d) por merecimento, CRISTINA CACHUBA
e) por antigüidade, NELSON VICTOR BARBOSA
f) por merecimento, ELIZABETH DE PAULA CECCATTO

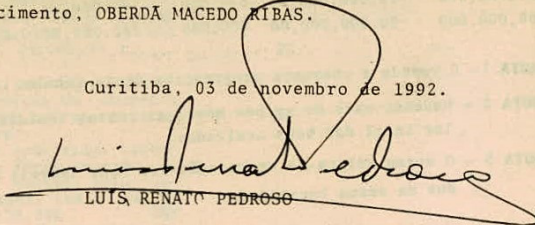
No nível 09:

- a) por antigüidade, SANDRA REGINA KOCH
b) por merecimento, DIOGO PORTUGAL,
c) por antigüidade, JOÃO CARLOS DE SOUZA VIEIRA
d) por merecimento, HÉLIO JOSÉ FARIAS

e) por antigüidade, ROSANGELA MARA DE OLIVEIRA

f) por merecimento, OBERDÁ MACEDO RIBAS.

Curitiba, 03 de novembro de 1992.


LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

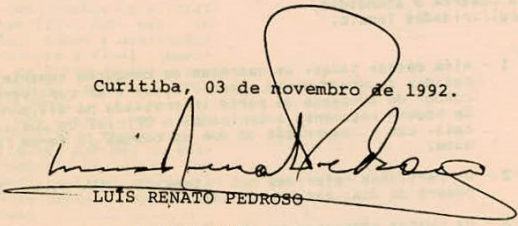
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 644

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46525/91, resolve

R E A D M I T I R

MARCELO DA CUNHA AJUZ, no cargo de Auxiliar Judiciário, PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 103 e seguintes, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de novembro de 1992.


LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

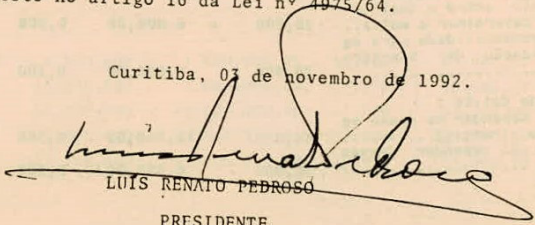
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 645

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33992, datado de 11 de setembro do ano em curso,

R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, a NIVALDO JOSÉ DA CUNHA, no cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Uraí, com proventos integrais correspondentes ao nível PJ-2, tendo como amparo legal o Decreto Judiciário nº 08, de 06 de janeiro de 1988, nos termos do artigo 35, inciso III, letra "a" da Constituição do Estado do Paraná, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) referente ao plano quinquenal e vinte e cinco por cento (25%) de adicionais do plano anual, conforme o disposto no artigo 16 da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 03 de novembro de 1992.


LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

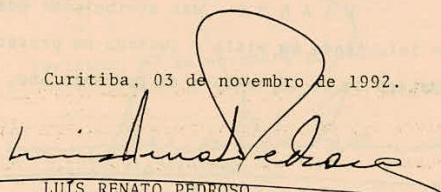
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 646

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância de cargo na carreira de Agente de Conservação e parecer da Comissão de Concursos e Promoções, emitido no protocolado sob nº 39033, datado de 13 de outubro do ano em curso, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de merecimento, para o cargo de Agente de Conservação, PJ-I, nível 10, ANTONIO ATÍLIO GOMES, de acordo com o artigo 74, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de novembro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 2270

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41926, datado de 29 de outubro do ano em curso, resolve

D E S I G N A R

a Doutora CARMEN LÚCIA DE AZEVEDO, Juiz Substituto da 42a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ivaiporã, para presidir, na referida Comarca, o julgamento, pelo Tribunal do Júri, referente aos autos sob nº 42/92, em que é réu Lorivaldo Lourenço do Carmo, a ser realizado no dia 30 de outubro de 1992.

Curitiba, 30 de outubro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 2271

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor ANTONIO RENATO STRAPASSON, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender os feitos urgentes da 15a. Vara Cível da mesma Comarca, nos dias 29 e 30 de outubro do ano em curso, em virtude do afastamento do titular.

Curitiba, 30 de outubro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 2272

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39133, datado de 14 de outubro do ano em curso, resolve

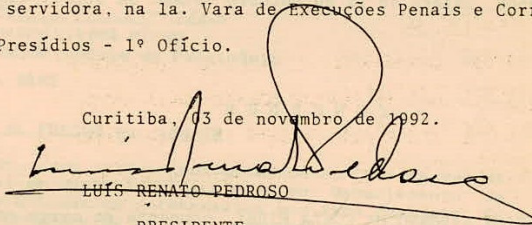
I - C O L O C A R À D I S P O S I Ç Ã O

da Direção do Fórum da Comarca de Curitiba, até ulterior deliberação, AMÉLIA KARPINSKI, Agente de Limpeza, PJ-IV, nível 12, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Antonina.

II - L O T A R

a referida servidora, na 1a. Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios - 1º Ofício.

Curitiba, 03 de novembro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 2273

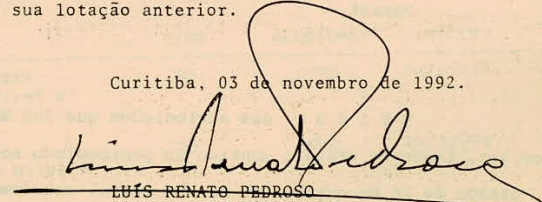
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40444, datado de 21 de outubro do ano em curso, resolve

L O T A R

EDSON GOMES DE CARVALHO, Ascensorista, PJ-IV, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na 2a. Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Curitiba, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 03 de novembro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2274

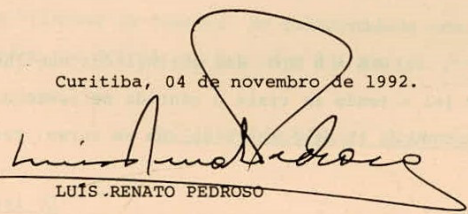
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi
das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º
36900, datado de 30 de setembro do ano em curso, resolve

L O T A R

JUREMA CHENPICK ZAVERI, Auxiliar de Cartório, PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, na 4a. Va
ra Criminal da mesma Comarca.

Curitiba, 04 de novembro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2275

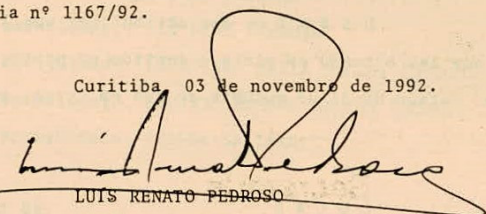
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob
n.º 39566, datado de 15 de outubro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a ROSSANA AFFONSO DA COSTA RIGHI, ocupante do cargo em comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Serviços Gerais, símbolo 1-C, vinte e oito (28) dias restantes de férias alusivas a 1992, a partir de 10 de outubro do corrente ano, interrompidas pela Portaria n.º 1167/92.

Curitiba, 03 de novembro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2276

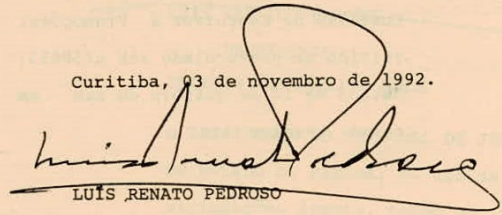
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi
das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º
41268, datado de 26 de outubro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, Juiz de Direito da 1a. Va-
ra Criminal da Comarca de Paranavaí, licença para tratamento de
saúde em pessoa da família, no dia 26 de outubro do ano em curso,
de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e
Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 03 de novembro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2277

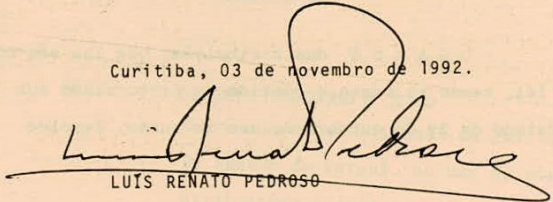
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob
n.º 41659, datado de 29 de outubro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a Doutora EULÁLIA NALEVAIKO, Juiz de Direito da Vara Cível da
Comarca de Castro, licença para tratamento de saúde nos dias 29
e 30 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, in-
ciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Esta-
do.

Curitiba, 03 de novembro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2278

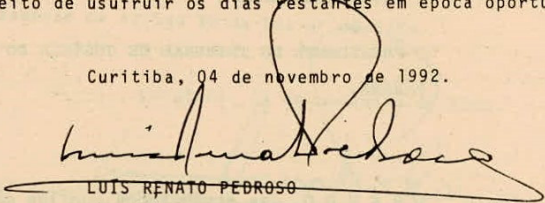
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei, resolve

I N T E R R O M P E R

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 04 de novembro do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1992, concedidas ao Doutor EDISON LUIZ TREVISAN, ocupante do cargo em comissão de Se-
cretário do Tribunal de Justiça, símbolo DAS-1, através da Porta-
ria n.º 2143, de 16 de outubro do ano em curso, ficando-lhe assegua-
do o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 04 de novembro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 2279

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

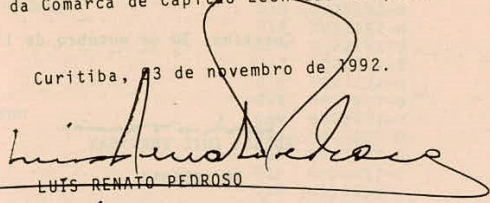
USANDO das atribuições que lhe são con-

feridas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor PAULO ROBERTO HAPNER, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Cascavel, para, sem prejuízo das demais atribuições, presidir os concursos para provimento dos cargos de Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas e Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Capitão Leônidas Marques.

Curitiba, 03 de novembro de 1992.


 LUIS RENATO PEDROSA

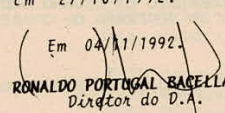
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

 DESPACHOS DO PRESIDENTE
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 RELAÇÃO Nº 30/92

PROT. Nº 33510/92.- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAGUÁ - DIREÇÃO DO FÓRUM.- (Assunto: Contratação.) Diante do contido no presente expediente, nada há para deferir nesta oportunidade. Em 27/10/1992.

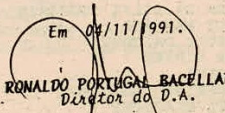
Em 04/11/1992.


 RONALDO PORTUGAL BACELLAR
 Diretor do D.A.

 DESPACHOS DO PRESIDENTE
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 RELAÇÃO Nº 31/92

PROT. Nº 30848/86.- GIL CESAR DANTAS BRUEL.- (Assunto: Revisão de proventos.) Deixo de processar o Agravo Regimental interposto às fls. do presente protocolado, por entender tal medida incabível na esfera administrativa. Publique-se e arquite-se. Em 04/11/1991.

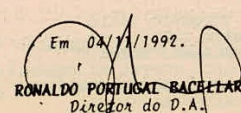
Em 04/11/1991.


 RONALDO PORTUGAL BACELLAR
 Diretor do D.A.

 DESPACHOS DO SECRETARIO
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 RELAÇÃO Nº 22/92

PROT. Nº 39416/92.- FRANCISCO DE ASSIS FRANCO ROSA.- (Assunto: Férias.) Nada há para ser deferido, de acordo com o contido no parecer retro. Comunique-se ao interessado, encaminhando-se-lhe cópia esclarecedora do parecer de fls. 02/03. Após, arquite-se. Em 03/11/1992.

Em 04/11/1992.


 RONALDO PORTUGAL BACELLAR
 Diretor do D.A.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 160/92.-

Prot.28.192/92 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA - I - Homologo o julgamento de fls.17 usque 18, por mim rubricadas;
 II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, à empresa GRÁFICA PLANETA LTDA., pelo valor total de CR\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), observadas as disposições legais.
 Em 30.10.92.

 ESTADO DO PARANÁ
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SECRETARIA

CONVITE Nº 097/92

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia dezoito de novembro de hum mil novecentos e noventa e dois (18/11/92), as 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de moveis para a Comarca de Icaraima.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 04 de novembro de 1.992.


 HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F: CR\$ 180.000,00 -p- 9079

CONVITE Nº 098/92

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia dezessete de novembro de hum mil novecentos e noventa e dois (17/11/92), as 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente o fornecimento de vidros, materiais elétricos, hidráulicos e de pintura para o prédio do Forum da Comarca de Sao Jeronimo da Serra.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 04 de novembro de 1.992.


 HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F: CR\$ 180.000,00 -p- 9080

LIMADA DE PREÇOS Nº 028/92

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte de novembro de hum mil novecentos e noventa e dois (20/11/92), as 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de moveis para os Foruns das Comarcas de Bela Vista do Paraíso, Grandes Rios e Capanema.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 30 de outubro de 1.992


 HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F: CR\$ 540.000,00 p.8885 3 vez. 05, 06, 09.

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1187/92

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário FÉRIAS REGULAMENTARES.

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
GRAZIELA ANDRADE GUIERA OFICIAL JUDICIARIO Nivel 6 GD - NC NEGI CALIXTO	30	1992	04/01/93	038044/92
OLINDO SPIMPOLO AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 7 ROLANDIA Crime, Menores	30	1992	04/01/93	038044/92
THAIS W VIERO MENDES	30	1993	01/01/93	038

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
COMISSARIO DE VIGILANCIA Nivel 6 PIRAQUARA - CRIM MEN FAM R PUB				
ADILTO APARECIDO RIBEIRO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 MEDIANEIRA Civel	30	1992	01/12/92	038044/92
ISLANDA TEIXEIRA COSTA AUXILIAR JUDICIARIO Nivel 7 VR VARA PRECATORIAS CRIMINAIS	30	1993	04/01/93	038044/92
ELIANE APARECIDA ANDRADE AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 8 TERRA ROA	30	1992	01/12/92	038044/92
CELID DAMBROS OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 BARRACAO	30	1992	01/01/93	038044/92
CELSO JOSE DE RAMOS AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 8 MORRETES	30	1992	01/12/92	038044/92
ROSA MARIA SAMPAIO DOLIVEIRA AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 6 DJ DCR SEC GRUPO CAM CRIMINAIS	30	1992	28/12/92	038044/92
FATIMA ELIZABETH CAPELETTI AGENTE DE LIMPEZA Nivel 12 CORONEL VIVIDA	30	1993	04/01/93	038044/92
MARCOS MARTINS OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 PARANACITY	30	1992	01/01/93	038044/92

Curitiba, 30 de outubro de 1992

Edison Luiz Trevisan
EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETARIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1194

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40459, data de 21 de outubro do ano em curso, resolve

LOTAR

ROLF MERTENS JUNIOR, servidor regido sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, no Centro de Processamento de Dados, do Gabinete do Subsecretário, a partir de 19 de outubro do corrente ano, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 30 de outubro de 1992.

Edison Luiz Trevisan
EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N. 1188/92

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario FERIAS REGULAMENTARES

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
JOSE SERGINO GASPAR SGUARIZZI OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 CORONEL VIVIDA	30	1993	01/01/93	037974/92
GERCY KRUG ESCRIVAO DO CRIME Nivel 2 A DISP 2a. VARA CRIME CASCAVEL	30	1992	10/12/92	037974/92
BERSON FRANCISCO CHIURATTO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 S J DOS PINHAIS - 1a. V. CIVEL	30	1993	05/01/93	037974/92
SILVANE MARIA DE OLIVEIRA AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 7 UMUARAMA - 1a. VARA CRIME	30	1992	01/12/92	037974/92
JOAQUIM DE MORAES OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 CAMPO LARGO Civel	30	1991	04/01/93	037974/92
TITO GONCALVES PEREIRA ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 PEROLA	30	1993	01/01/93	037974/92
LAUDELINO BARBOSA LEMES OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 JOAQUIM TAVORA	30	1992	02/12/92	037974/92
IONE ROCHA DOS SANTOS AGENTE DE LIMPEZA Nivel 11 IRATI	30	1992	01/12/92	037974/92
FRANCISCO J AMARAL DE OLIVEIRA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 BOCAIUVIA DO SUL	30	1992	01/01/93	037974/92
PAULO DE OLIVEIRA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 PONTA GROSSA - 1a. VARA CIVEL	30	1993	03/01/93	037974/92
ENIO AUGUSTINHO CIOCARI OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 TOLEDO V. CRIM. MEN	30	1993	01/01/93	037974/92

Curitiba, 30 de outubro de 1992

Edison Luiz Trevisan
EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETARIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DA 2A CAMARA CIVEL A REALIZAR-SE EM 11 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

ADVOGADO	INDICE DE PUBLICACAO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO NOEL DE PAULA	013	0021088-4	
ALCIDES BITENCOURT PEREIRA	007	0022221-3	
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	004	0021553-6	
ANDREY HERGET	013	0021088-4	
ANGELA CASSIA COSTALDELLO CAETANO FERREIRA	014	0022077-5	
	004	0021553-6	
	009	0022602-8	
	013	0021088-4	
ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO	001	0021113-2	
ANTONIO CARLOS PERIOTO	007	0022221-3	
ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY	013	0021088-4	
AURO ALMEIDA GARCIA	007	0022221-3	
CARLOS ALBERTO PEREIRA	012	0023633-7	
CARLOS EDUARDO JUNQUEIRA BORGES DE MACEDO RIBAS	013	0021088-4	
CARLOS VANDERLEI MHLSTEDT	010	0022962-9	
CELSO HECKE	008	0022367-4	
CLECI MARIA DARTORA	014	0022077-5	
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	013	0021088-4	
DIRCEU GONCALVES DE PAULA	011	0023549-0	
ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN	003	0021432-2	
ELOINA DA CRUZ MACHADO	012	0023633-7	
EMIR MARIA SECCO DA COSTA	006	0022105-4	
FELIPE ARTHUR WINTER	017	0022268-6	
FERNANDO BASSANI	005	0021938-9	
FRANCISCO FERREIRA CLAUDINO	010	0022962-9	
FRANCISCO LUIZ CLAUDINO	002	0021425-7	
FRANCISCO VILLAGRA	008	0022367-4	
GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO	001	0021113-2	
GERALDO CARNASCIALI CAVICHIOLLO	005	0021938-9	
GILSON AMARO FERNANDES	002	0021425-7	
HERMES ONOFRE LIPNHASKI	005	0021938-9	
HERON ARZUA	003	0021432-2	
ILARIO DALLARMI	008	0022367-4	
INGER KALBEN SILVA	010	0022962-9	
IRINEU TONINELLO	012	0023633-7	
ISMAEL DA SILVA MATOS	003	0021432-2	
JACINTO NELSON DE M COUTINHO	013	0021088-4	
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER	013	0021088-4	
JOAO CARLOS LORUSSO	002	0021425-7	
JOAO CARLOS REGIS	003	0021432-2	
JOAO PEREIRA	010	0022962-9	
JOSE ALCIDES DE LIMA	003	0021432-2	
JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS	001	0021113-2	
JOSE ANTUNES MOREIRA	005	0021938-9	
JOSE CARLOS FIORILLO	005	0021938-9	
JOSE CARLOS PEREIRA	005	0021938-9	
JOSE FALAT	003	0021432-2	
JOSE LUIZ TORQUATO TILLO	006	0022105-4	
JOSE TORQUATO TILLO	006	0022105-4	
JULIO CESAR RIBAS BOENG	013	0021088-4	
KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA	010	0022962-9	
LAURA ROSA DA PONSECA FURQUIM	001	0021113-2	
LENIR GONCALVES DA SILVA	013	0021088-4	

"o direito de ter acrescentado aos proventos de sua aposentadoria o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos", o que lhe foi negado pela impetrada, a impetrante pleiteia, via mandado de segurança, que seja deferida a liminar, "determinando o imediato pagamento do adicional de 50%... aos proventos da aposentadoria da impetrante, calculado sobre o total ora percebido...". Ocorre, no entanto, que o art. 5º da Lei 4.348, de 26.6.64, veda a concessão da liminar, em ação de mandado de segurança, impetrado por servidor público, "visando à reclassificação ou equiparação e servidores públicos, ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens". Por tais motivos, INDEFIRO a liminar pretendida. OFICIE-SE ao Secretário de Estado dos Negócios da Administração para prestar as informações devidas, no prazo de dez (10) dias. INTIMEM-SE. CURITIBA, em três (3) de novembro de mil novecentos e noventa e dois (1992). - (a.) Dr. Accácio Cambi - Juiz Conv. - Relator".

RELAÇÃO Nº 189/92

SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 24.490-6 - Mandado de Segurança de Curitiba - 13ª Vara Cível:- Impetrante:- Darvil José Caron e outros.- Adv. Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Jair Lima Gevaerd Filho, Guilherme Kloss Neto, Loismayr Angela Pache.- Impetrado:- Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 13ª Vara Cível.- D E S P A C H O :--:--:--.

I - Ante as razões expendidas na inicial, e especialmente em face da possibilidade de dano irreparável aos impetrantes, o que é salientado no item IX da petição inicial, e ainda considerando que uma possível concessão da ordem, a final, se tornará ineficaz, caso não seja concedida a liminar (art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51), defiro o pedido para determinar a suspensão dos efeitos do ato impugnado - documento nº 17 -, qual seja a revogação da liminar concedida 'initio litis' na ação cautelar referida nos autos.

II - Para a efetividade dos efeitos da liminar ora concedida determino a imediata intimação da S/A. CURITIME CURITIBA, na pessoa de seu representante legal, dando-se ciência da concessão da liminar, o que implica em revigorar a liminar concedida na ação cautelar (doc. nº 10), para a necessária suspensão das assembleias convocadas especialmente para a apreciação da proposta de aumento de capital, conforme edital anexado aos autos (doc. nº 27). Autorizo a realização da intimação fora do horário normal (art. 172 do CPC), dada a urgência que o caso requer.

III - Notifique-se a apontada autoridade coatora do conteúdo da petição, com remessa de cópia da peça inicial e documentos que a instruem, solicitando sejam prestadas as informações que S.Excia. entender necessárias, no prazo de dez (10) dias.

IV - Cite-se a litisconsorte necessária S/A. CURITIME CURITIBA para se manifestar nos autos, querendo, no prazo de vinte (20) dias.

Int.

Em 03/11/92.

D. Martins Arruda
Denise Martins Arruda - Relatora.

Juíza Convocada.

RELAÇÃO Nº 269-92

SEÇÃO DE RECURSOS AO STF E AO STF.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM RECURSO ESPECIAL CÍVEL E EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL.

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 17955-1/01. RECORRENTE: Banco Itaú S/A. ADVOGADOS: Drs. Marlus Jorge Domingos, Paulo Afonso Sampaio de Mattos e Pedro Ribeiro do Valle. RECORRIDA: Elizabeth Sunye Guinart Araújo. ADVOGADOS: Drs. Dimitrya Piriñ Maranhão e Fernando Wilson Rocha Maranhão. INTERESSADO: Banco Central do Brasil. Dá seguimento ao recurso.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 18573-3/01. RECORRENTE: Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná. ADVOGADOS: Dr. Mário Jorge Sobrinho e outros. RECORRIDA: Maria dos Passos Nunes de Lima. ADVOGADA: Dra. Sandra Maria Cavalcanti de Lima. Nega seguimento ao presente recurso.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 18640-9/01. RECORRENTE: Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná. ADVOGADOS: Dr. Darci Kasprzak e outros. RECORRIDA: Olga Santa Maria das Neves. ADVOGADO: Dr. Carlos Alberto Pereira. Nega seguimento ao recurso.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 18767-5/01. RECORRENTE: Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná. ADVOGADOS: Dra. Eloina da Cruz Machado e outros. RECORRIDA: Elvira Cavagnoli Porrua. ADVOGADO: Dr. William Antonio Nedwed Pires de Sousa. Nega seguimento ao recurso intentado.

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 18919-9/01. RECORRENTE: Ebec Engenharia Brasileira de Construções S/A. ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Pereira. RECORRIDA: B. Greca & Cia. Ltda. ADVOGADO: Dr. Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque. INTERESSADO: Ricardo Saboia Khury - Comissário da Concórdia Preventiva. Nega seguimento à irresignação.

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 19405-4/02. RECORRENTES: Antenor Santos Bandeira e outros. ADVOGADO: Dr. Kiyossi Kanayama. RECORRIDO: Estado do Paraná. ADVOGADOS: Dra. Ana Cláudia Bento Graf e outros. Admite o recurso especial intentado.

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 19560-0/01. RECORRENTE: Construtora Rizental Limitada. ADVOGADO: Dr. José Cid Campêlo. RECORRIDO: Estado do Paraná. ADVOGADA: Dra. Ana Cláudia Bento Graf. Denega seguimento ao recurso.

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 20036-6/01. RECORRENTE: Companhia Estearina Paranaense. ADVOGADO: Dr. Divonsir Borba Cortes Filho. RECORRIDA: Quimicoll Comércio Indústria Importação Ltda. ADVOGADO: Dr. Luiz Fernando Mocellin. INTERESSADO: David Antonio Baduy - Comissário da Concórdia Preventiva. Inadmite o presente recurso.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CÍVEL Nº 20286-6/01. RECORRENTE: Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná. ADVOGADOS: Dr. Darci Kasprzak e outros. RECORRIDA: Maria Gabriel Assumpção. ADVOGADO: Dr. Carlos Alberto Pereira. Nega seguimento ao recurso.

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 20474-6/01. RECORRENTE: Compasso Projetos e Decorações Ltda. ADVOGADOS: Drs. José Cid Campêlo, José Cid Campêlo Filho e Rita Elizabeth Campêlo Gandolfo. RECORRIDA: Compasso Comércio e Representações Ltda. ADVOGADOS: Drs. Floraci de Jesus Cordova Dluhosch José Ely Vianna Coutinho, Pedro Ercílio Strafacci, Maria Esther Machado Teixeira, Luiz Armando Lippel Braga, Roberto Rogério, José Ruy Lia e Luiz Paccioli. Nega seguimento ao recurso.

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 18191-1/02. RECORRENTE: Israel Fernandes Lima. ADVOGADOS: Drs. Donizete Simões e Milton Hiroshi Tazima. RECORRIDO: Israel Fernandes de Lima Filho (representado). ADVOGADO: Dr. Lelis Vieira Santos. Inadmite o recurso especial.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N. 1518
SEÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES
DESPACHOS PRESIDENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 40617-7/02, DE FRANCISCO BELTRÃO - 1ª VARA CÍVEL: Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.. Adv: Gilson Vicente Venancio de Andrade, Marco Antonio Sillo, Marcio Edson Fernandes Selke e Celso Lopes Alvarez. Agravado: Claudécir Reolon. Adv: Gelindo João Follador e Vanderlei José Follador. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado fotocopiado às f. 46/49, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao excelso Supremo Tribunal Federal. Em 23 de outubro de 1992. (a) DARCY NASSER DE MELO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 36934-4/02, DE LONDRI-NA - 2ª VARA CÍVEL: Agravante: José Cury Sahão e outro. Adv: José Alzamora Neto, Vera Lucia Schreiner, José E. Bucharles Filho e Janete Aparecida de Oliveira. Agravado: Banco Bradesco S/A.. Adv: Marcos A. S. Soares, Wilson Gomes da Silva e Denio Leite Novaes Junior. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado fotocopiado às f. 80/82, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 23 de outubro de 1992. (a) DARCY NASSER DE MELO.

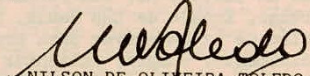
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 37510-8/03, DE PALOTINA: Agravante: Dianor Jaco Riedi e outro. Adv: Moacir Prison e Sergio Antonio Meda. Agravado: Banco Bradesco S/A.. Adv: Genesio Naylor Finger, Valmir Brito de Moraes e Denio Leite Novaes Junior. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado fotocopiado às f. 106/108, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 23 de outubro de 1992. (a) DARCY NASSER DE MELO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 37879-2/02, DE LONDRI-NA - 7ª VARA CÍVEL: Agravante: Agro Cedro Produtos Agrícolas Ltda. e outro. Adv: Vera Lucia Schreiner, José E. Bucharles Filho e José Alzamora Neto. Agravado: Financiadora Bradesco S/A., Crédito, Financiamento e Investimentos. Adv: Gilberto Pedriali, João Edson Lencas Caputo e Denio Leite Novaes Junior. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado fotocopiado às f. 94/97, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 23 de outubro de 1992. (a) DARCY NASSER DE MELO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 38226-5/03, DE TOLEDO - 1ª VARA CÍVEL: Agravante: Itaú Seguros S/A.. Adv: Marlus Jorge Domingos, José Antonio Braz Sola, Heli Alberto Zeni, Soleni Sonia Tozzi, Luiz Gonzaga Moreira Correia e Gastão Fernando Paes Barros Jr. Agravado: Hedi Pedrini, Luiz Carlos Schroeder e Luiz C. da Rocha. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado fotocopiado às f. 141/144, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 23 de outubro de 1992. (a) DARCY NASSER DE MELO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 38461-4/03, DE IVAIPO-RÁ: Agravante: Cerealista Padão Ltda.. Adv: João Carlos de Oliveira. Agravado: Banco Itaú S/A.. Adv: Reimar Renato Rodrigues, Antonio Celestino Toneloto e Marlus Jorge Domingos. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado fotocopiado às f. 59/62, pelos seus pró-

na pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Cidade e Comarca, teve sua Falência decretada por este Juízo, nos autos de CONCORDATA PREVENTIVA, em 20.01.89. O feito observou a tramitação legal. Os bens arrecadados foram vendidos em hasta pública e o produto da venda cobriu os créditos habilitados e declarados. O Sr. Síndico nomeado prestou contas e apresentou relatório final, tendo o Ministério Público opinado pelo encerramento da falência. Ante ao exposto, DELCARO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, encerrada a Falência de PLANTIPEÇAS COMERCIO E INDUSTRIA DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA., com fundamento no artigo 132, da Lei Falimentar. Publique-se a presente, por uma vez, na imprensa Oficial. Intime-se o Ministério Público. Custas "ex-lege". P.R.I. Ponta Grossa, 11 de setembro de 1.992. (a) NILSON DE OLIVEIRA TOLEDO, Juiz de Direito. "E, para que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será afixado e publicado na forma da Lei. Em tempo: Tendo a sentença transitado em julgado em 13/10/92. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992). Eu, (Silmara Elias Gomes de Paula) Auxiliar Jura-mentada, que o datilografei e subscrevo. -

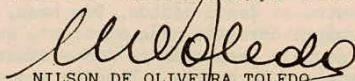

NILSON DE OLIVEIRA TOLEDO
Juiz de Direito

F. CR\$ 153.000,00 - P- 9072

= EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO REFRIGERAÇÃO PONTAGROSSENSE LTDA =

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR NILSON DE OLIVEIRA TOLEDO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. -

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste haja de pertencer, que INTIMA todos os interessados que foi encerrada a falência da firma INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO PONTAGROSSENSE LTDA., nos autos nº 744/81, movida por ALBINO JOSÉ BONI., por sentença que segue abaixo transcrita: "Autos nº 744/81 - FALÊNCIA. Vistos, etc... ALBINO JOSÉ BONI, qualificado neste autos, requereu a FALÊNCIA da empresa INDUSTRIA E COMÉRCIO REFRIGERAÇÃO PONTAGROSSENSE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Cidade e Comarca, também qualificada nos autos. Declinou-se a falência por sentença deste Juízo. O feito observou a tramitação legal. Os bens arrecadados não foram suficientes para o pagamento dos credores. O Sr. Síndico nomeado, prestou contas e apresentou relatório final. O Ministério Público opinou pelo encerramento da falência. Ante ao exposto DECLARO, por sentença, encerrada a falência de INDUSTRIA E COMÉRCIO REFRIGERAÇÃO PONTAGROSSENSE LTDA., com fundamento no artigo 132, da Lei Falimentar. Publique-se a presente, por uma vez, na imprensa Oficial. Intime-se o Ministério Público. Custas na forma da Lei. P.R.I. Ponta Grossa, 08 de setembro de 1.992. (a) NILSON DE OLIVEIRA TOLEDO, Juiz de Direito. "A sentença supra transitou em julgado em 13 de outubro de 1.992. E, para que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei. DADO e passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992). Eu, (Silmara Elias Gomes de Paula) Auxiliar Juramentada, que o datilografei e subscrevo. -


NILSON DE OLIVEIRA TOLEDO
Juiz de Direito

F. CR\$ 153.000,00 - P- 9073

EDITAL Nº 01/92

DIREITO E DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE PONTA GROSSA-PR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO JUDICIÁRIO 474, ARTº 42, DE 29/04/91 E CONTIDO NO OFÍCIO Nº 689/92, DE 30/10/92, D.E.F./D.P.C., DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

FAZ PÚBLICO, para conhecimento

dos interessados, que estarão abertas as inscrições, pelo prazo de cinco dias, a contar da data da publicação deste edital, para o teste seletivo, visando a contratação pelo período de um (01) ano de dois (02) servidores, no cargo de DATILÓGRAFO, do Quadro de Pessoal contratado pela CLT, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 9.198/90, para prestarem serviços no Fórum da Comarca de Ponta Grossa, com regime de 40 (quarenta) horas semanais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1º - DAS INSCRIÇÕES: as inscrições serão efetuadas na Secretaria do Fórum da Comarca de Ponta Grossa, no horário das 9:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, mediante requerimento de inscrição, cujo formulário será fornecido pela Secretaria e mediante o pagamento da taxa no valor de CR\$ 25.000,00, devendo o(a) interessado(a) anexar o seguintes documentos: a) fotocópia autenticada de documento oficial de identificação; b) fotocópia autenticada de comprovante de conclusão do 2º Grau regular de ensino, ou documento que demonstre tal escolaridade; c) declaração do requerente de que tem condições de apresentação, após a realização do teste e por ocasião de sua contratação, dos documentos comprobatórios constantes na declaração (impresso fornecido pela Secretaria da Direção do Fórum), sendo que a sua não apresentação, quando exigidos, importa na nulidade da aprovação e na perda dos direitos decorrentes.

Não poderão inscrever-se: 1. Os estrangeiros. 2. Os menores de 18 (dezoito) anos. 3. Os que não tiverem capacidade física e mental. 4. Os que não forem moralmente ídneos ou os que não estiverem no gozo dos seus direitos civis e políticos. 5. Os que não estiverem quites com o serviço mili-

tar. 6. Os que tiverem parentesco, até 2º grau, com o Juiz Diretor do Fórum.

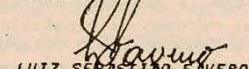
2º - DAS PROVAS: Os candidatos deverão submeter-se às provas indicadas no programa abaixo discriminado. Não haverá segunda chamada para qualquer das provas. Não será admitido em sala, candidato que comparecer após o horário estabelecido. Será excluído do teste o candidato que faltar a qualquer das provas, que as tornar identificáveis ou que durante a realização delas, comunicar-se com outros candidatos ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, ou, ainda, que se utilizar de notas, impressos ou livros, salvo exceções admitidas pela Banca Examinadora.

3º - DO PROGRAMA: O programa para a prova do Teste Seletivo, será o seguinte: I) Provas intelectuais: a) Português (peso 3) - redação, acentuação gráfica, ortografia, concordância verbal e conteúdo; b) Conhecimentos Gerais (peso 2) - história, geografia, DSPB e fundamentos primários sobre administração e organização judiciária. II) Prova prática (peso 5): Datilografia - rapidez, estética, ortografia e correção de texto.

4º - DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO: Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem a nota igual ou superior a 6,0 (seis). Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente pela nota obtida. Em caso de empate, terá preferência o candidato que anteriormente já tenha exercido cargo no Poder Judiciário estadual, ou esteja ainda exercendo em outra função. Caso o empate persista pelo referido critério, a preferência de classificação será do candidato mais idoso.

5º - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: da decisão que indeferir a inscrição caberá pedido de reconsideração ao Juiz Diretor do Fórum, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do Edital que noticiará os nomes dos candidatos inscritos. Da inscrição, os interessados só poderão reclamar nesta fase. O candidato reprovado poderá, dentro de 74 (vinte e quatro) horas, pedir revisão em requerimento dirigido à Banca Examinadora, expondo fundamentadamente as suas razões. Não haverá justificativa para o não atendimento a qualquer regra constante deste edital. O candidato aprovado só será contratado após a apresentação de atestado médico de sanidade física e mental, firmado por clínico geral, com assinatura reconhecida em tabelião, onde conste que o interessado não é portador de doença contagiosa ou repugnante, bem como de que goza de boa saúde mental para o exercício das funções inerentes ao cargo que irá ocupar. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Banca Examinadora correspondente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será afixado no lugar de costume deste Fórum e publicado uma vez no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos quatro (4) de novembro do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992). Eu, (Arlete Beremias Eleutério) Secretária da Direção do Fórum, o subscrevo.


LUIZ SEBASTIÃO FAVERO
JUIZ DIRETOR DO FORUM

F. CR\$ 387.000,00 P: 9092 Fatura P/ Tribunal de Justiça.

COMARCA DE PARANAVAI

-EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA DE FATIMA FONSECA SILVEIRA

O Doutor FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. -

- **EDITAL DE INTERDIÇÃO:** Artigo 1184, do C. P. Civil.
- **PROCESSO:** INTERDIÇÃO, n. 54/92.

- **REQUERENTE:** MARIA DAS DORES FONSECA.
- **REQUERIDA:** MARIA DE FATIMA FONSECA SILVEIRA.
- **DATA DA SENTENÇA:** 05 de junho de 1992.
- **DATA DO TRANSITO EM JULGADO:** 24 de setembro de 1992.
- **CAUSA:** INCAPACIDADE DEVIDO A DEFICIÊNCIA MENTAL.
- **CURADORA NOMEADA:** MARIA DAS DORES FONSECA.

- **ENCERRAMENTO:** E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992). Eu, (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que datilografei e subscrevo.

FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO
G.P. 7750 3vs 16,26,6
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO Nº 109/92

O Doutor CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPINOLA MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. -

VENDA Em Leilão dia 18 de novembro de 1992, às 14:40 horas dos bens penhorados, por preço superior ao da avaliação.
VENDA A QUEM MAIS DER, DESDE QUE O LANÇO NÃO SEJA POR PREÇO VIL.

DIA 09 de dezembro de 1992, às 14:40 horas. Em caso de feriados nos dias mencionados, realizar-se-á no primeiro dia útil, servindo de leiloeiro o Porteiro dos Auditórios deste Juízo.